

Coordenação de novo modelo de dados das Estatísticas das Migrações e Proteção Internacional – Projeto SEFSTAT
 Integrou o grupo certificador do Passaporte Eletrónico Português
 Oradora SEF em Seminários e Reuniões
 Seminário – Projeto Karolus – “Livre circulação de pessoas na UE” — Intercâmbio – Holanda e Espanha – 1998/1999
 Seminário Estatística das Migrações – oradores: SEF|INE – Nações Unidas, Gêneve, mar 2005
 Conferência Metropolis, Bona, jun 2008
 Jornadas Técnicas “Observatório de la inmigracion”, Sevilha, nov 2008
 Conferência Anual REM – “Relatórios Anuais de Estatísticas das Migrações e Asilo”, Bruxelas, 2009
 Projeto retorno voluntário – Fundo regresso – Goiânia, Brasil, jun 2011
 Reuniões avaliação voos FRONTEX – Madrid, nov 2012
 208210705

Comissão Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 1139/2014

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicações de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que a resolução n.º 16/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No n.º 1 da resolução n.º 16/2014, onde se lê:

«1 — Aprovar o Plano de Emergência Externo da ETC — Terminais Marítimos, S. A. (concelho de Almada).»

deve ler-se:

«1 — Aprovar o Plano de Emergência Externo da ETC — Terminais Marítimos, S. A. (concelho de Almada), e a 1.ª revisão do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve.»

No n.º 2, onde se lê:

«2 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Urbano Antigo de Coimbra e a 1.ª revisão do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo»

deve ler-se:

«2 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Urbano Antigo de Coimbra, com a recomendação que o mesmo seja revisto no prazo máximo de um ano.»

5 de agosto de 2014. — Pelo Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *João Pinho de Almeida*.

208209442

Resolução n.º 31/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, Lousada, Olhão, Oliveira de Azeméis, Sertã, Setúbal, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Poiares;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Castelo de Paiva, Esposende, Estarreja, Fundão, Idanha-a-Nova, Maia,

São João da Madeira, Terras de Bouro e Vila do Conde, com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

28 de julho de 2014. — Pelo Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *João Pinho de Almeida*.

208209337

Resolução n.º 32/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos especiais de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar o Plano de Emergência Externo ICM-TRANS, Transportes de Mercadorias, L.ª (concelho de Sintra);

2 — Aprovar os Planos de Emergência Externos da Embraer Portugal — Estruturas Metálicas, S. A. (concelho de Évora) e da SOLVAY Portugal — Produtos Químicos, S. A. (concelho de Vila Franca de Xira) com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 2 anos.

30 de outubro de 2014. — Pelo Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *João Pinho de Almeida*.

208209718

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 13645/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 13019/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez, Capitão de infantaria, Ricardo Filipe da Silva Cortinhas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

29 de outubro de 2014. — O Comandante Territorial de Viana do Castelo, *Victor Carlos Mesquita Fernandes*, coronel.

208211126

Despacho n.º 13646/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 13019/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Valença, Tenente de infantaria, Bruno Filipe Lima Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

29 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Victor Carlos Mesquita Fernandes*, coronel.

208211264